BI BRASIL BOLSA BALCÃO

13 de setembro de 2017 056/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI).

A B3 informa o início do processo para credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (Programa).

Para o presente Programa, serão credenciados até 5 (cinco) Formadores de Mercado.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste Programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

1



056/2017-DP

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 10/11/2017	30/11//2017	14/12/2017	13/12/2018

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os Formadores de Mercado credenciados neste Programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação (Parâmetros):

Ativo	Spread (pontos)	Lote mínimo	Período de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos
Futuro de Índice Brasil-50 (BRI)	50	15	80%	1º e 2º

É importante ressaltar que os Formadores de Mercado deverão atuar até o quinto dia útil antes da data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do quarto dia útil antes de tal data, os Formadores de Mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos dois subsequentes autorizados à negociação.

Salienta-se que o período diário obrigatório de atuação dos Formadores de Mercado será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sessão de negociação dos mercados de ações e cotas de fundos (ETFs), para que a realização de operações de hedge não seja prejudicada.

Período de teste

Os Formadores de Mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados a seguir, sem observar os Parâmetros, por até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua

B BRASIL BOLSA BALCÃO

056/2017-DP

atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos Formadores de Mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os Formadores de Mercado poderão ter seu credenciamento neste Programa cancelado, se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os Parâmetros e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato Máster de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso os Formadores de Mercado desistam do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste Programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os Formadores de Mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

As instituições credenciadas receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas taxas de (i) registro fixo e variável, (ii) liquidação, (iii) permanência, caso houver, incidentes sobre as operações realizadas, em qualquer vencimento, com o ativo deste Programa e as operações com a finalidade de hedge, efetuadas com ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil 50 ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados a esse índice, desde que essas últimas operações tenham sido feitas com tal finalidade de acordo com os critérios e os limites definidos na Política de Tarifação anexa a este Ofício Circular.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle

B BRASIL BOLSA BALCÃO

056/2017-DP

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao Programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo ao Ofício Circular 056/2017-DP

POLÍTICA DE TARIFAÇÃO PARA FORMADORES DE MERCADO PARA O CONTRATO FUTURO DE ÍNDICE BRASIL-50 (BRI)

1. Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado

Esta Política de Tarifação será aplicável apenas aos Formadores de Mercado credenciados pela B3 neste Programa (Formadores de Mercado Credenciados) e condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos abaixo.

2. Tarifação aplicável

As operações de compra e de venda de Contratos Futuros de Índice Brasil-50 (BRI), realizadas pelos Formadores de Mercado Credenciados, terão os emolumentos e as taxas reduzidos a zero.

3. Isenção em operações de hedge

Também estarão isentas do pagamento dos emolumentos e da taxa de liquidação as operações com finalidade de hedge, realizadas com ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil 50 ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados a esse índice, de acordo com os critérios e os limites definidos nos itens (a) e (b) a seguir.

a) Limite para isenção em operações de hedge

Os Formadores de Mercado estarão isentos do pagamento mencionado no item 3, se:

 o volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações e das cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como Formador de Mercado, conforme item (b) abaixo, não



exceder o realizado, em um dia, em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o Formador de Mercado atuar; e

(ii) o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada ação que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia, referente a operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o Formador de Mercado atuar.

Se o Formador de Mercado ultrapassar os limites definidos nos itens (i) e (ii) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as taxas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor, políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade, nem quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.

Ressalta-se que, para ser concedida a isenção mencionada no item 3, não serão consideradas as operações de compra ou de venda de ações e de cotas de fundos (ETFs) efetuadas no mercado fracionário.

O Formador de Mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e da taxa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

b) Conta para isenção em operações de hedge

Para ser elegível à isenção descrita anteriormente no item 3, o Formador de Mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro de Índice Brasil-50, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.



4. Disposições gerais

Caso o Formador de Mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos itens 2 e 3 desta Política deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os Formadores de Mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta Política de Tarifação.